

DECRETO Nº 08/2022

Homologa o Regimento Interno da Casa Lar de Salto do Itararé e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno da Casa Lar de Salto do Itararé, conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto, disponível no site https://www.saltodoitarare.pr.gov.br/diario_oficial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 12 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO

LUCIANE DE FREITAS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO
CASA LAR DE SALTO DO ITARARÉ – PR**

CAPITULO I

NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E TERRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Artº 1º - A CASA LAR DE SALTO DO ITARARÉ é um Equipamento Social Público, situada no Município de Salto do Itararé/Pr, e consiste na prestação de Serviços de Acolhimento Temporário destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, em situação de rua, por ação ou omissão da sociedade, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, em razão de sua conduta, de risco e violação de direitos, de abrangência territorial nos Município podendo por conveniência e oportunidade firmar convênios e consórcios com Municípios.

Parágrafo único: a Casa Lar é de responsabilidade institucional do Município de Salto do Itararé, caso seja

formalizado convênio haverá o pagamento de mensalidade por parte do conveniado, e sendo o caso de consórcio público seguirá as regras firmadas na lei de criação do referido.

Art 2º - A Casa Lar rege-se pelos princípios legais do ECA – Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Constituição Federal, pela RESOLUÇÃO CONJUNTA do CNAS E CONANDA Nº 1 de 18 de junho de 2009 e, pelas Legislações Municipais, em especial lei municipal nº 540/2021.

CAPITULO II

PÚBLICO ALVO, OBJETIVOS, ESTRUTURA E INFRA-ESTRUTURA

Art 3º - Do Público Alvo:

Crianças e adolescentes, com idade de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, já abrigados ou não, avaliados por equipe técnica.

§1º A equipe técnica que trata o caput do artigo será de responsabilidade do Município, sendo caso de consórcio ou convênio será de responsabilidade o atendimento pelo Município conveniado ou consorciado.

§2º a Casa Lar poderá abrigar no máximo até 10 crianças e adolescentes em um mesmo período.

Art 4º - Dos objetivos da Casa Lar:

I- Atender crianças e adolescentes em abrigo modalidade Casa Lar, em período integral durante a permanência, protegendo-os de risco pessoal e social, buscando um melhor desenvolvimento de suas necessidades, e a perspectiva de reinclusão familiar e comunitária;

II- Oportunizar as crianças e adolescentes que necessitar desse espaço protetivo, a vivência de um modelo de relações que possibilite o resgate da auto estima e a construção de um projeto de vida.

III- Atender o estabelecido no artigo 90, inciso IV, no artigo 101, inciso VII do Estatuto da Criança e Adolescente;

IV- Garantir qualidade no atendimento de abrigagem e segurança aos abrigados;

V- Promover a articulação do abrigo Casa Lar com a rede de atendimento de crianças e adolescentes existentes no município, bem como com municípios conveniados e consorciados.

Art. 5º - Da Estrutura da Casa Lar:

I- Da localização: a Casa Lar deverá estar localizada em área residencial, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos, e sempre que possível próximo dos estabelecimentos de segurança pública, de saúde pública e do conselho tutelar.

II- Do funcionamento: deverá ser similar a uma edificação residencial, em território de residências.

III- Não haver placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

Art. 6º - Da infraestrutura:

A Casa Lar deverá comportar os seguintes cômodos e suas características:

a) Quartos para Abrigados : um quarto masculino e um quarto feminino, com mobiliário de acordo com a idade e o número de crianças e adolescentes.

b) Quarto para o Cuidador/Educador ou mãe/casal social residente: com mobiliário.

c) Sala de estar ou similar, com espaço adequados para o número de crianças.

d) Sala de refeições, com espaço adequado para o número de crianças.

e) Banheiro.

f) Cozinha.

g) espaço para recreação das crianças.

CAPITULO III

RECURSOS HUMANOS/FUNÇÃO E METODOLOGIA

Art. 7º - Dos Recursos Humanos para a Casa Lar:

A) Constituem o quadro de trabalhadores da Casa Lar:

I- 01 Coordenador: formação de nível superior, com amplo conhecimento e domínio do ECA e legislações pertinentes, a fim de desenvolver as atividades previstas na lei municipal nº 540/2021.

II- 01 mãe social: formação nível fundamental completo; idade mínima de 25 anos, a fim de desenvolver as atividades previstas na lei municipal nº 540/2021.

III- 04 cuidadores: formação nível fundamental completo, experiência ou especialidade no atendimento a criança, adolescente e família, os quais atuaram em turno de reveamento em jornada de trabalho de 12 horas por 36 horas.

IV- A equipe técnica será composta por: 01 profissional Psicólogo, e 01 profissional Assistente Social, para

cada 10 crianças e adolescentes.

Art.8º - A equipe técnica, juntamente com todo os recursos humanos da Casa lar, elaborarão, em conjunto e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, as regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade, bem como a rotina de acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar.

Art. 9º - A equipe técnica dará apoio na avaliação e seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; na capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários.

Art. 10 - Da Metodologia da Casa Lar:

I- Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos, seu desenvolvimento integral, a superação de vivências de separação e violência, a apropriação e ressignificação de sua história de vida, o fortalecimento da cidadania, autonomia e inserção social.

II- O atendimento ocorrerá em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

III- A Casa Lar, organizada para o acolhimento de 10 crianças e adolescente, sendo atendida pelo cuidador e Mãe Social, em um espaço residencial, com rotinas e características de uma unidade familiar.

IV- No funcionamento da Casa Lar deverá prevalecer a rotina domiciliar e familiar, devendo ser garantido o acesso da criança/adolescente à escola, atividades sócio-educativas, atendimento de saúde, esporte e lazer e convivência comunitária, e quando possível, por solicitação da Equipe Técnica ou prescrição do Judiciário, visitas junto a familiares.

V- As crianças e adolescentes da casa lar devem receber acompanhamento terapêutico por psicólogo e assistente social que trabalharão as relações interpessoais do grupo e situações individuais apresentadas pelos mesmos, bem como acompanhamento escolar e atividades comunitárias, e também caberá a estes profissionais proporcionar e acompanhar aproximações e revinculação familiar.

VI- Durante os dias e horários em que as crianças e adolescentes permanecerem na casa lar, interagirão conforme um Plano Político Pedagógico (PPP), traçado pela Equipe Técnica e pedagogo da Casa Lar, sobre aprovação da Coordenação.

VII- O funcionamento da casa lar será em imóvel disponibilizado ou alugado, com características residenciais, e esta unidade deve estar localizada em área com facilidade de acesso a serviço de saúde, educação, transporte e lazer.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE RELATIVO A CASA LAR

Art 11 - Serão atribuições para com a Casa Lar e abrigados:

I- Conselho Tutelar: atribuições conforme TITULO V, CAPITULO II do ECA, transportar os infantes da CASA LAR em situações de emergência de atendimento (ex. saúde, escola etc.) junto ao educador, mãe social e coordenador, quando da falta dos órgão relativos a área e em casos específicos representando os pais ou responsáveis.

II- Secretaria Municipal de Saúde (SMS): prestar atendimento nas questões de saúde, se preciso transportar os infantes quando apresentarem problemas de saúde, especialmente em períodos noturno, feriados e finais de semana, fornecer atendimento médico, exames, medicação, odontológico, CAPS, fisioterapia e outros pertinentes a saúde.

III- Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): realizar Inclusões em Projetos Sociais, prover recursos para manutenção da Casa Lar.

IV- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer: prestar atendimento educacional escolar, inclusive creche, período integral, atividades culturais e de lazer, bem como, viabilizar o transporte.

V- Ministério Público e Juizado da Infância: atribuições estabelecidas no ECA.

CAPITULO V

REGIME DE ATENDIMENTO

Art. 12 - Toda Rede de Proteção da Criança e Adolescente, bem como Coordenador, profissionais e auxiliares da Casa Lar, deverão seguir o Regime de Atendimento estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - Visando a proteção integral da criança e sua reintegração familiar, conforme art. 101 do ECA, a equipe técnica responsável de cada município conveniado ou consorciado, realizará imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente Plano de Atendimento Individual e Familiar e disponibilizará ao Coordenador da Casa lar, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios da Lei;

Art 14 – Sempre que possível e antes de realizar o acolhimento na Casa Lar, deverá ser realizado estudo diagnóstico que tem como objetivo subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, salvo em situações de caráter emergencial e/ou de urgência, esta medida deve ser aplicada por autoridade competente (Conselho Tutelar ou Justiça da Infância e da Juventude), com base em uma recomendação técnica, a partir de um estudo

diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interprofissional do órgão aplicador da medida ou por equipe formalmente designada para este fim. Em todos os casos, a realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada sob supervisão e estreita articulação com Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e equipe de referência da proteção social especial do município.

Art. 15 - Os dias e horários das visitas familiares às crianças e ou adolescentes em regime de acolhimento serão determinadas judicialmente e/ou pela equipe técnica nos termos do art. 8º, deste regimento e se este necessitar de parecer técnico, solicitará à cada município de origem da referida família.

Art. 16 - A equipe técnica, juntamente com o cuidador e a Mãe Social, manterão arquivo de anotações onde constem data e circunstancia do atendimento, nome da criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

CAPITULO VI

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA CASA LAR

Art. 17 - Horário de funcionamento da Casa Lar é de tempo integral com a presença constante de cuidador, em regime de trocas nos finais de semana e períodos noturno.

Art. 18 - A carga horária semanal dos funcionários fica atrelada ao regime de contrato de trabalho, em horários diversos, inclusive com períodos noturno, finais de semana e feriados, podendo haver variações conforme as necessidade e funções de cada um, conforme estabelecimento de Cronograma específico.

Art. 19 - A Mãe Social e o Coordenador(a) da Casa Lar deverão permanecer no estabelecimento pelo maior tempo possível, devendo dividir sua carga horária entre 8h00 às 22h00, sendo tal divisão a critério da Secretaria(o) Municipal de Assistência Social do Município de Salto do Itararé.

Paragrafo único - A Mãe Social terá 01 (uma) folga semanal durante e 01 (um) final de semana de folga, sendo que nestes casos será de responsabilidade do Coordenador(a) permanecer na Casa Lar, a fim de suprir a falta desta.

Art. 20 - Os funcionários poderão realizar suas refeições na Casa Lar quando estiverem em período de trabalho.

Salto do Itararé, 12 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANE DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EDITAL Nº 09/2021

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

TESTE SELETIVO 01/2021

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA APLICAÇÃO DA PROVA

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE MÃE SOCIAL, COORDENADOR MUNICIPAL DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO E CUIDADOR DA CASA-LAR DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ – PR.

A Comissão Organizadora e Avaliadora do Teste Seletivo nº 01/2021 - Edital 09/2021, no uso de suas atribuições legais, considerando o expressivo número de candidatos inscritos e a necessidade de readequação do espaço físico para a realização da prova para atender os protocolos de segurança da pandemia do coronavírus (COVID-19), **altera os itens 5.2**, passando a constar:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal.

CONSIDERANDO a instalação de instituição de acolhimento no município de Salto do Itararé, denominada casa-lar;

CONSIDERANDO a necessidade de vigilância permanente dos menores, bem como o auxílio dos cuidadores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixada a jornada de trabalho da Mãe Social e Coordenador Municipal de Instituição de acolhimento nos moldes abaixo:

“5.2 A Prova Escrita para as funções de **PEDREIRO, SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA** será realizada na data de dia **16 de janeiro de 2022, domingo, às 9h00 (nove horas)** na ESCOLA MUNICIPAL HILDA DE SOUZA CAMARGO, localizada na Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 643 – Centro, DEVENDO O CANDIDATO COMPARECER AO LOCAL INDICADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS DO INÍCIO DA PROVA, COM USO DE MÁSCARA E PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO NACIONAL QUE CONTENHA FOTOGRAFIA.

E para as funções de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a Prova Escrita será realizada na data de **16 de janeiro de 2022, domingo, às 14h00 (quatorze horas)** na ESCOLA MUNICIPAL HILDA DE SOUZA CAMARGO, localizada na Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 643 – Centro, DEVENDO O CANDIDATO COMPARECER AO LOCAL INDICADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS DO INÍCIO DA PROVA, COM USO DE MÁSCARA E PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO NACIONAL QUE CONTENHA FOTOGRAFIA”

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Das 07h00 às 12h00 Mãe Social	Das 07h00 às 12h00 Coordenador Municipal de Instituição de Acolhimento	Das 07h00 às 12h00 Mãe Social	Das 07h00 às 12h00 Coordenador Municipal de Instituição de Acolhimento	Das 07h00 às 12h00 Mãe Social	Das 10h00 às 13h00 Coordenador Municipal de Instituição de Acolhimento	Das 10h00 às 13h00 Mãe Social
Das 13h00 às 19h00 Coordenador Municipal de Instituição de Acolhimento	Das 13h00 às 19h00 Mãe Social	Das 13h00 às 19h00 Coordenador Municipal de Instituição de Acolhimento	Das 13h00 às 19h00 Mãe Social	Das 13h00 às 19h00 Coordenador Municipal de Instituição de Acolhimento	Das 15h00 às 19h00 Coordenador Municipal de Instituição de Acolhimento	Das 15h00 às 19h00 Mãe Social

Art. 2º A jornada de trabalho dos cuidadores será exercida em turno de 12h trabalhadas, com 36h de descanso, sendo que a jornada das 06h30 às 18h30 e das 18h30 às 6h30 do dia seguinte.

Art. 3º- Havendo conveniência e oportunidade para o atender o melhor interesse da criança e do adolescente residente, os horários acima fixados poderão ser alterados com aviso prévio dos colaboradores.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 12 de janeiro de 2022.

LUCIANE DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Salto do Itararé, 12 de janeiro de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA